



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 7.917, DE 2014**

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao enunciado do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

.....
.....
II – a posição do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal como teto remuneratório para a administração pública;
.....
..... "

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente